



Solução de Consulta nº 138 - Cosit

Data 19 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. RECEITA TOTAL. VALOR LIMITE PARA OPÇÃO. COMPOSIÇÃO.

Compõe o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 – setenta e oito milhões de reais – para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido, as receitas obtidas pela empresa decorrentes da participação societária em outras empresas, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999 – Regulamento do Imposto de renda – RIR/99, art. 224; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, ART. 59.

Relatório

Trata-se de consulta formulada com fulcro nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com as modificações introduzidas pelos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e obediente aos requisitos formais ditados pelo art. 3º da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

2. A Consulente, sociedade empresária, tem como atividade principal a participação em outras sociedades.

3. Esclarece que estes investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, conforme determina o artigo 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e artigo 384 do RIR/99. Estes investimentos sofrem ajustes decorrente dessa avaliação, a crédito ou a débito, a depender da variação do patrimônio líquido da investida. Estes resultados são reconhecidos na conta contábil denominada “Resultado de Equivalência Patrimonial”.

4. Também se diz optante pelo regime de tributação do imposto de renda sobre o lucro presumido. A dúvida da Consulente reside na composição do valor para apuração do limite das receitas brutas para a opção ou manutenção no regime do lucro presumido. Estariam as receitas obtidas na avaliação dos investimentos sujeitas ao limite legal para opção ou manutenção do regime pelo lucro presumido, uma vez que estas receitas não são tributáveis? Questiona, nos exatos termos:

1). Considerando o conceito de receita bruta legalmente definido no art. 224 do RIR/99 e levando em consideração o fato de que o limite quantitativo para opção pelo lucro presumido é a receita bruta, deve-se incluir o eventual resultado de equivalência patrimonial auferido pela Consulente para fins de opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, mesmo considerando-se a inexistência de tributação sobre tais valores?

Fundamentos

5. A presente consulta preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Instrução Normativa - IN – RFB nº 1.396, de 2013 e merece seguimento.

6. A solução adotada foi baseada nas informações prestadas pela Consulente, partindo-se da premissa de que não há outro fato impeditivo da opção pelo regime do lucro presumido.

7. A possibilidade de opção ao regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido é definida em função da receita bruta total auferida pela pessoa jurídica, entre outras condições. A dúvida da Consulente está pontualmente identificada no quesito da composição da receita bruta total que determina a condição pela opção ou continuidade no regime. A Lei nº 9.718, de 1998, assim determina:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

8. Junto ao art. 13 que determina a condição de permissão à opção pelo lucro presumido temos o art. 14, abaixo colado, que define a obrigatoriedade de apuração do lucro real às pessoas jurídicas.

*Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)*

.....

9. Tratam-se de dispositivos complementares que devem ser interpretados conjuntamente sob pena de se criar uma sobreposição das condições de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real e permissão à opção pelo lucro presumido. Neste sentido, o limite definido para permissão à opção pelo lucro presumido deve ser calculado sob as mesmas bases do limite de obrigatoriedade ao lucro real.

10. Referida matéria encontra-se sistematizada na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, cujas passagens de interesse seguem abaixo transcritas.

Art. 59. São obrigadas ao regime de tributação do IRPJ com base no lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

.....

§ 1º Considera-se receita total o somatório:

I - da receita bruta mensal;

II - dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;

III - dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;

IV - das demais receitas e ganhos de capital;

V - das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; e

VI - dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76.

.....

Art. 214. As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições contidas no art. 59, cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses, poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

(grifou-se)

11. Portanto, o conceito adotado para apuração do limite de opção pelo lucro presumido é a receita total que engloba a receita bruta e as demais receitas listadas no §1º do art. 59, acima mencionado.

12. À luz da legislação estudada, conclui-se que para definição do montante da receita total que determina o limite para opção pelo lucro presumido, a Consulente deve considerar as receitas obtidas na participação societária em outras empresas. Ultrapassando o limite de R\$ 78.000.000,00 – setenta e oito milhões de reais -, estará obrigada a apurar o imposto de renda com base no lucro real.

Conclusão

13. Face ao exposto, soluciona-se a presente consulta concluindo-se que compõe o limite de receita total de R\$ 78.000.000,00 – setenta e oito milhões de reais – para opção pelo regime de tributação do imposto de renda pelo lucro presumido, as receitas obtidas pela empresa decorrentes da participação societária em outras empresas, ainda que estas receitas não estejam sujeitas à tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica declarante.

À consideração Superior.

assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matr. 68.236

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operação Financeira – Cotir.

assinado digitalmente

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Auditor Fiscal da RFB – Chefe da DISIT – 9ª RF

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

Assinado digitalmente

FABIO CEMBRANEL
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador da COTIR

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao Consultente.

Assinado digitalmente

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral da Cosit